

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI N° 4552/1995

Ementa

ALTERA A LEI 523/56, PARA PREVER ILUMINAÇÃO DOS ABRIGOS DE PASSAGEIROS DE ÔNIBUS.

Data da Norma Data de Publicação Veículo de Publicação

29/03/1995 31/03/1995 Imprensa Oficial do Município-

Matéria Legislativa

Projeto de Lei nº 6405/1994 - Autoria: Marcílio Carra

Status de Vigência

Em vigor

Observações

TRANSPORTES E TRÂNSITO - ônibus - geral

Autor: MARCÍLIO CARRA



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE JUNDIAI - Proc. nº 05561-6/95 - -



LEI Nº 4.552, DE 29 DE MARÇO DE 1995

Altera a Lei 523/56, para prever iluminação dos abrigos de passageiros de ônibus.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 07 de março de 1995, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 19 - 0 art. 29 da Lei nº 523, de 12 de setembro de 1956, revogado pela Lei nº 830, de 10 de maio de 1960, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 20 - Todo abrigo de passageiros de önibus, já construido ou a construir, pela Prefeitura ou por terceiros, sob qualquer forma, terá iluminação adequada."

Art. 29 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ BENASSI

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e nove dias do mês de março de mil novecentos e noventa e cinco.

> MARIA APARECADA RODBIGUES MAZZOLA Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

nn.